



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000

## LEI Nº 2.629/2012

### **Dispõe Sobre a Extinção de Aforamentos Municipais de Imóveis Urbanos Edificados, e dá outras Providências.**

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Mariana consubstanciado no artigo 75, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal e artigo 216, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam extintos os Aforamentos Municipais relativos a imóveis urbanos edificados.

**Art. 2º.** Ficam remidos os laudêmos não lançados pela Receita Municipal.

**Art. 3º.** Por esta lei, o portador de título de aforamento adquire a titularidade do direito de propriedade plena do imóvel aforado, sendo-lhe lícito regularizá-lo perante o Cartório de Registro de Imóvel da Comarca.

**Art. 4º.** A regularização dos imóveis aforados, para o fim de obtenção de domínio direto, obedecerá estritamente às informações contidas nos Livros de Aforamentos arquivados no Setor de Documentação e Arquivo Municipal, quanto à titularidade, descrição, medidas e confrontações de cada imóvel.

**Art. 5º.** A Prefeitura Municipal de Mariana emitirá autorização específica para instruir o processo de regularização do imóvel, mediante requerimento do interessado formalizado através de Processo Administrativo.

**§ 1º.** O fornecimento da declaração de que trata este artigo condiciona-se à comprovação de inexistência de débito do Requerente para com a Fazenda Pública Municipal, comprovado através de certidão própria.

**§ 2º.** O Foreiro responderá pelos demais tributos, emolumentos e despesas cartorárias, em razão da transmissão do domínio direto do imóvel.

**Art. 6º.** Cabe à Municipalidade dar ampla divulgação e publicidade a esta Lei.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 22 de junho de 2012

  
Geraldo Sales de Souza  
Presidente da Câmara